Ano XII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2014 • Edição MMDCLXXVII





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

Rua Jonas Escórcio, nº 33 – Centro – CEP: 64.230-000
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35 ESTADO DO PIAUÍ



OUARTO TERMO DE ADITIVO

CARTA CONVITE: N°014/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CC 014/2013

> QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ELETROCARDIOGRAMA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES E A O SR. MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI. inscrito no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, situado na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Bernildo Duarte Val, brasileiro, casado, CPF nº 114.188.263-91, RG nº 1.182.214 SSP-CE, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS, com registro 077.862.553-20, com sede na Rua Lopes, N°1905 BL IBI APTO 0301, Bairro Fatima, cidade de Teresina Estado do Piauí, CEP 64.046-010, neste ato, representado pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ELETROCARDIOGRAMA**, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Carta Conviet nº 014/2013, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado por mais 78 (Setenta e oito) dias o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, §4º da lei 8.666/93. Fonte de Recursos: FMS e FUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei $\rm n.^{\circ}$ 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

BURITI DOS LOPES (PI), 25 de Agosto de 2014.

BERNILDO DUARTE VAL Prefeito Municipal CONTRATANTE

MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS CPF: 077.862.553-20 CONTRATADO

TESTEMUNHA:	
CPF:	
IESIEMUNHA:	
CPF ·	



AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014 - PMAA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 08:30horas do dia 29 de Setembro de 2014, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, objetivando a execução das obras de Implantação do Sistema de Iluminação do Estádio Municipal Mangueirão do município de Antônio Almeida - PI, conforme Planilha Orçamentária, constante no Anexo I, parte integrante do Edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida com a Comissão Permanente de Licitações.

Antônio Almeida (PD, 12 de Setembro de 2014.

Maria Félix Alves da Costa Presidente da CPL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Cajazeiras do Piauí-PI e a Sr.*. RENATA FERREIRA DE ARAÚJO, na forma

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, ente de direito público interno, CNPJ nº 01.612.573/0001-39, com sede na Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e o Sr. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 358.426.203-49 e RG n.º 766.318(SSP-PI), residente e domiciliado na Av. Araci ferreira nº 374, Centro, Cajazeiras do Piauí (PI), resolvem firmar com a Senhora RENATA FERREIRA DE ARAUJO, brasileira, solteira, Recepcionista, portadora de RG nº 2.900.534 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 043.339.551-65, residente e domiciliada na Rua Edvar Ferreira Nunes, Bairro Retorno, zona Urbana de Cajazeiras do Piauí, o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Recepcionista, a serem prestados no Município de Cajazeiras do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente; II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato; III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

O CONTRATADO (A) obriga-se a: I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

 II – prestar de imediato os serviços;
 III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O Presente contrato terá validade do período de 02 de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

as com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do município,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/95, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) CONTRATADO (A) não terá direito espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras- PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as

testemunhas abaixo assinadas.

Cajazeiras (PI), 03 de janeiro 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI

Renala Ferrina de Araigo

TESTEMUNHAS:

Hose peneinada silva Hunion Vanderlan Alves laniza

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais